



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete da Deputada Dayany Bittencourt – União/CE

COMISSÃO DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 211, DE 2023

(Apestando: PL nº 4.478/2023)

Apresentação: 12/11/2024 19:55:06.910 - CFT
PRL 1 CFT => PL 211/2023

PRL n.1

Dispõe sobre a criação e o funcionamento de Delegacias Especializadas de Proteção Animal.

Autor: Deputado **ZÉ HAROLDO CATHEDRAL**

Relatora: Deputada **DAYANY BITTENCOURT**

1. RELATÓRIO

O projeto em análise, de autoria do Deputado ZÉ HAROLDO CATHEDRAL, dispõe sobre a criação e o funcionamento de Delegacias Especializadas de Proteção Animal.

Segundo a justificativa do autor, com o “aumento significativo de denúncias e relatos de casos cruéis que causam repulsa, indignação e sensação de impunidade é necessária a criação de repartição especializada para que responsáveis sejam averiguados e punidos na forma da lei”.

Ao projeto principal foram apensados:

PL nº 4.478/2023, de autoria do Deputado Sargento Portugal, que altera a Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, que dispõe sobre as sanções penais e administrativas derivadas de condutas e atividades lesivas ao meio ambiente para dispor sobre a criação de delegacias de polícia judiciária



* C D 2 4 6 8 5 9 1 6 6 5 0 0 *



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete da Deputada Dayany Bittencourt - União/CE

especializadas na repressão aos crimes contra os animais e dá outras providências.

O projeto tramita em regime ordinário (Art. 151, III, RICD) e está sujeito à apreciação conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II, tendo sido distribuído às Comissões de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - CMADS; Segurança Pública e Combate ao Crime Organizado - CSPCCO; Finanças e Tributação (Art. 54 RICD) e Constituição e Justiça e de Cidadania (Art. 54 RICD).

Na CMADS, os projetos foram aprovados com substitutivo. Não foram apresentadas emendas.

Na CSPCCO, os projetos foram aprovados na forma do substitutivo adotado pela Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável.

O projeto vem a esta Comissão de Finanças e Tributação para manifestação quanto à compatibilidade e adequação financeira e orçamentária.

Transcorrido o prazo regimental, não foram apresentadas emendas.

É o relatório.

2. VOTO

O Regimento Interno da Câmara dos Deputados (RI, arts. 32, X, "h", e 53, II) e a Norma Interna da Comissão de Finanças e Tributação (NI CFT) definem que o exame de compatibilidade ou adequação se fará por meio da análise da conformidade da proposição com o plano plurianual, a lei de diretrizes orçamentárias e



* C D 2 4 6 8 5 9 1 6 6 5 0 0 *



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete da Deputada Dayany Bittencourt – União/CE

o orçamento anual. Além disso, a NI/CFT prescreve que também nortearão a análise outras normas pertinentes à receita e despesa públicas. São consideradas como outras normas, especialmente, a Constituição Federal e a Lei de Responsabilidade Fiscal-LRF (Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000).

O art. 1º, §1º, da NI/CFT define como compatível “a proposição que não conflite com as normas do plano plurianual, da lei de diretrizes orçamentárias, da lei orçamentária anual e das demais disposições legais em vigor” e como adequada “a proposição que se adapte, se ajuste ou esteja abrangida pelo plano plurianual, pela lei de diretrizes orçamentárias e pela lei orçamentária anual”.

O PL 211/2023 propõe a criação de delegacias especializadas de proteção animal. Para criação de tais repartições, o projeto dispõe sobre o uso de recursos do Fundo Nacional de Segurança Pública.

Ademais, elenca como despesas para essa criação dotações próprias, consignadas nos orçamentos das unidades federativas. Nesse sentido, as unidades da Federação podem utilizar, para tal finalidade, as dotações que já são destinadas às respectivas secretarias de meio ambiente, não acarretando impacto orçamentário para o ente.

No mesmo sentido, o PL 4.478/2023 dispõe sobre a criação de Delegacias de Repressão aos Crimes Contra os Animais. Da mesma forma, as unidades federativas podem utilizar, para tal finalidade, as dotações que já são destinadas às respectivas secretarias de meio ambiente, não acarretando impacto orçamentário para o ente.



* C D 2 4 6 8 5 9 1 6 6 5 0 0 *



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete da Deputada Dayany Bittencourt – União/CE

Assim como o PL 211/2023, o Substitutivo aprovado na CMADS e adotado pela CSPCCO propõe a criação de delegacias especializadas de proteção animal com recursos do Fundo Nacional de Segurança Pública e de dotações próprias, consignadas nos orçamentos das unidades federativas. Nesse sentido, as unidades federativas podem utilizar, para tal finalidade, as dotações que já são destinadas às respectivas secretarias de meio ambiente, não acarretando impacto orçamentário para o ente.

Apresentação: 12/11/2024 19:55:06.910 - CFT
PRL 1 CFT => PL 211/2023

PRL n.1

2.1. CONCLUSÃO DO VOTO

Feitas essas considerações, somos pela compatibilidade e pela adequação orçamentária e financeira do Projeto de Lei nº 211, de 2023, do Projeto Apensado nº 4.478, de 2023, e do Substitutivo aprovado na CMADS e adotado pela CSPCCO.

Sala da Comissão, em 12 de novembro de 2024.


Deputada **DAYANY BITTENCOURT**
Relatora



* C D 2 4 6 8 5 9 1 6 6 5 0 0 *